



DIÁRIO OFICIAL

E L E T R Ô N I C O

Nº 1705 – Ano 8 | Terça - Feira, 21 de Março de 2017

Criciúma - Santa Catarina

Índice

Decreto.....	1
Portaria.....	8
Aviso de Licitação.....	9
Aviso de Exclusão.....	10
Atas.....	10

Decreto

Governo Municipal de Criciúma

DECRETO SG/nº 380/17, de 6 de fevereiro de 2017.

Retifica a nomeação constante no Decreto SA/nº 1597/16.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 50, IV, da Lei Orgânica Municipal, e Considerando documentação da Carteira de Identidade RG 4.921.875 –1 SSP SC, resolve:

RETIFICAR

de BENTA SATIRK COSTA FOGACA para **BENTA STAIRK COSTA FOGACA**, matrícula nº 56.837, CPF nº 050.194.999-27, ocupante do cargo de provimento efetivo de Servente Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a nomeação da grafia constante no Decreto SA/nº 1597/16 de 17 de agosto de 2016, bem como no Termo de Posse datado de 17 de agosto de 2016.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 6 de fevereiro de 2017.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral

ERM.

Republicação por Incorreção

DECRETO SG/nº 602/17, de 15 de março de 2017

Autoriza a contratação temporária de pessoal, para, no âmbito da Diretoria de Trânsito e Transporte do Município de Criciúma, atender à situação de excepcional interesse público, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas pelo artigo 50, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento da Lei 6.856 de 9 de março de 2017, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado nos órgãos da Administração Pública Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de reativação do serviço de Estacionamento Rotativo Municipal, denominado “Criciúma Rotativo”, para otimização do estacionamento e circulação na área central;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo Diretor de Trânsito e Transporte, requerendo a contratação temporária pelo prazo de até 90 (noventa) dias, com base na lei municipal nº 5.660/2010;

CONSIDERANDO que com a extinção da Autarquia de Segurança, Trânsito e Transporte de Criciúma - ASTC, é competência da Diretoria de Trânsito e Transporte, a organização dos serviços e o fornecimento dos elementos de execução, fiscalização e demarcação de vagas de estacionamento rotativo pago, conforme art. 3º da Lei 5.660 de 26 de agosto de 2010;

CONSIDERANDO a suspensão do Contrato Administrativo nº 021/2013, celebrado entre a ASTC e a empresa BR Parking Estacionamento Ltda, que permanece até a presente data;

CONSIDERANDO que foi dado início à contratação de empresa para a realização de processo seletivo para as vagas de auxiliar de serviço, a fim de atuarem no monitoramento do estacionamento rotativo no Município de Criciúma;

CONSIDERANDO a ausência de recursos humanos no quadro da administração para prestação do serviço de estacionamento rotativo;

CONSIDERANDO o prejuízo ao erário ao deixar de receber mensalmente os valores arrecadados com o serviço de estacionamento rotativo remunerado;

CONSIDERANDO o ofício encaminhado pela CDL e Sindilojas, no sentido da necessidade da implementação urgente do estacionamento rotativo no Município, mormente pelo período que se aproxima, de grande movimentação, por ocasião da Páscoa,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a contratação temporária de 35 (trinta e cinco) auxiliares de serviço, cargo previsto no Anexo I, Cargos do Grupo C, nº de ordem 36, da Lei Complementar nº 14/1999, a fim de atender à situação de excepcional interesse público, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei 6.856/2017.

Art. 2º As contratações temporárias, ora autorizadas, serão regidas pela Lei nº 6.856/2017, vigorando por até 90 (noventa) dias, improrrogáveis, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei 6.856/2017.

Art. 3º As contratações temporárias de que trata o art. 1º deste Decreto prescindem de Processo Seletivo, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei 6.856/2017.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 15 de março de 2017.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral

ACFY/erm.

DECRETO SG/nº 625/17/17, de 17 de março de 2017.

Estabelece normas para o funcionamento do Estacionamento Rotativo Municipal.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 5.660, de 26 de agosto de 2010,

DECRETA:

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. O Estacionamento Rotativo Municipal será denominado Criciúma Rotativo.

Art. 2º. O Criciúma Rotativo utilizará os sistemas de gestão, fiscalização e venda de créditos por meio informatizado ou físico, com a utilização dos parquímetros ou outro meio autorizado pela Diretoria de Trânsito e Transporte – DTT.

Art. 3º. O Criciúma Rotativo utilizará os sistemas de gestão, fiscalização e venda de créditos por meio informatizado ou físico, com a utilização dos parquímetros ou outro meio autorizado pela Diretoria de Trânsito e Transporte – DTT.

§ 1º. A regularidade do veículo estacionado será comprovada mediante a consulta feita pelo monitor ao cartão ou ticket localizado no interior do veículo ou ao cartão eletrônico registrado em sistema de informática.

§ 2º. Fica autorizada a implantação de método de sistema de gestão, fiscalização e venda de crédito por meio diverso ao estabelecido neste artigo, em caráter experimental, pelo prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, ficando a critério da Diretoria de Trânsito e Transporte – DTT a utilização permanente deste meio.

CAPÍTULO II**DAS ÁREAS DE ESTACIONAMENTO****Seção I****Disposições Gerais**

Art. 4º. As áreas a serem utilizadas como Estacionamento Rotativo e Estacionamento Especial, são divididas em azul, verde, branca e mista, conforme regulamentações deste decreto.

Art. 5º. Conforme determina a Resolução nº 302 de 18 de dezembro de 2008 do CONTRAN, serão demarcadas vagas específicas para portadores de deficiência física e idosos.

§ 1º Para adquirir o direito de utilizar as vagas Específicas os usuários deverão efetuar cadastramento prévio junto ao setor competente da Diretoria de Trânsito e Transporte – DTT.

§ 2º O Usuário cadastrado para utilizar as vagas Específicas deverá efetuar recadastramento semestral, podendo cadastrar até 02 (dois) veículos, sendo passível de penalização por estacionamento irregular caso haja o estacionamento simultâneo de mais de um veículo.

Art. 6º. A utilização das vagas na área do Criciúma Rotativo para outra finalidade ou em situações especiais somente poderá ser feita mediante autorização prévia da Diretoria de Trânsito e Transporte – DTT.

§ 1º O usuário que necessitar utilizar uma ou mais vagas para outra finalidade, ou para uma situação especial, tais como carga e descarga de mudanças, descarga de concretos ou materiais para obras, containers de entulhos, deverá encaminhar pedido formal à Diretoria de Trânsito e Transporte – DTT, informando:

- I - motivo da utilização;
- II - número das vagas solicitadas;
- III - período necessário.

§ 2º Havendo viabilidade técnica a solicitação será autorizada mediante o pagamento das horas em que as vagas forem ocupadas pelo usuário solicitante.

Art. 7º. Gozarão de livre estacionamento nas áreas de estacionamento definidas por este Decreto, quando a serviço e devidamente identificados, os seguintes veículos:

- I – ambulâncias, quando em serviço de urgência;
- II – veículos oficiais da Administração Direta e Indireta da União, dos Estados e dos Municípios, bem como suas empresas, fundações e autarquias, devidamente identificados;
- III – táxis nos seus respectivos pontos.
- IV – os oficiais de justiça, estando em serviço, sendo autorizado apenas um automóvel por referido servidor;
- V – as viaturas oficiais utilizadas em serviços de segurança pública, de urgência, ou de socorro, previstos no art. 29, VII, do Código de Trânsito Brasileiro.
- VI – os veículos prestadores de serviços de utilidade pública, quando em atendimento na via, desde que devidamente sinalizados, previstos no art. 29, VIII, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 8º. As motocicletas, motonetas e ciclomotores terão locais de estacionamento previamente estabelecidos pela Diretoria de Trânsito e Transporte – DTT, de acordo com a sinalização de trânsito, ficando expressamente proibido o seu estacionamento fora daqueles locais, sob pena de incorrer nas sanções previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. As motocicletas, motonetas e ciclomotores ficam dispensados do pagamento de tarifa, desde que estacionados nos locais estabelecidos.

Seção II

Da Área Azul e da Área Verde

Art. 9º. A Área Azul é área de estacionamento rotativo municipal, de rápida rotatividade de veículos, composta pelos logradouros ou trechos de logradouros nominados no Anexo I deste Decreto.

Art. 10. A Área Verde é área de estacionamento rotativo municipal, de média rotatividade de veículos, composta pelos logradouros ou trechos de logradouros nominados no Anexo II deste Decreto.

Art. 11. O valor cobrado pelo estacionamento na abrangência das Áreas Azul e Verde será de R\$ 2,00 (dois reais) por hora, independentemente de ocuparem a vaga todo este tempo.

§ 1º. A permanência do condutor ou de outra pessoa no veículo não desobriga do uso do comprovante de estacionamento.

§ 2º. Serão demarcadas vagas específicas para carga e descarga e o preço da hora de estacionamento será de 02 (duas) vezes o valor da hora vigente.

§ 3º. O tempo máximo de permanência de um veículo estacionado numa mesma vaga da Área Azul será de 02 (duas) horas, sendo obrigatório o pagamento da tarifa de estacionamento no período compreendido entre às 8:00 e às 18:00 de segunda a sexta-feira e aos sábados das 8:00 às 12:00 horas, em dias úteis.

§ 4º. O tempo máximo de permanência de um veículo estacionado numa mesma vaga da Área Verde será de 05 (cinco) horas, sendo obrigatório o pagamento da tarifa de estacionamento no período compreendido entre às 8:00 e às 18:00 de segunda a sexta-feira e aos sábados das 8:00 às 12:00 horas, em dias úteis.

Art. 12. As caçambas para coletas de entulhos alocados em uma das vagas da Área Azul e Verde poderão permanecer pelo período de 24h, sendo devido o pagamento no valor de R\$ 10,00/dia.

Art. 13. Ao estacionar o seu veículo, o Usuário do Criciúma Rotativo deve dirigir-se a um dos monitores ou revendedores credenciados para a compra do ticket correspondente ao período em que pretender ficar estacionado.

§ 1º O tempo máximo do ticket emitido será sempre do máximo permitido para a Área onde se encontrar a vaga do veículo estacionado.

§ 3º Os tickets adulterados, fraudados ou preenchidos de forma indevida, serão recolhidos, e o seu portador estará sujeito às penalidades legais.

Seção III

Da Área Branca

Art. 14. A Área Branca é área de estacionamento especial municipal, permanente ou eventual, composta pelos logradouros ou trechos de logradouros nominados no Anexo III deste Decreto.

Art. 15. O valor cobrado pelo estacionamento na abrangência da Área Branca permanente será de R\$ 5,00 (cinco reais) por período, sendo que o tempo máximo de permanência de um veículo estacionado numa mesma vaga será o correspondente a um período do dia, sendo matutino (06:00 às 12:00), vespertino (12:01 às 18:00) e noturno (18:01 às 00:00).

Art. 16. O valor cobrado pelo estacionamento na abrangência da Área Branca eventual, aquela destinada para festas e eventos que originam e exigem a implantação exclusiva e pontual do estacionamento especial, será entre R\$ 10,00 (dez reais) e R\$ 50,00 (cinquenta reais), a ser determinado por Portaria do Diretor de Trânsito e Transporte – DTT.

§ 1º Será obrigatório o pagamento da tarifa durante o período de implantação do estacionamento especial descrito no caput deste artigo, não havendo tempo máximo de permanência na vaga.

§ 2º O Diretor de Trânsito e Transporte – DTT, por meio de Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Município de Criciúma, divulgará o valor, as datas e os períodos de funcionamento do estacionamento especial deste artigo, bem como prestando as demais informações que achar pertinente.

§ 3º A Diretoria de Trânsito e Transporte – DTT poderá requisitar o auxílio das demais Secretarias ou órgãos da administração direta e indireta do município, para a execução dos serviços de operação do estacionamento especial Área Branca Eventual, preferencialmente àquelas que organizaram ou autorizaram a realização do respectivo evento.

Seção IV

Da Área Mista Especial

Art. 17. A Área Mista Especial é área de estacionamento municipal que visa, conjuntamente, a rotatividade e a permanência especial de veículos, composta pelos estacionamentos logradouros ou trechos de logradouros nominados no Anexo IV deste Decreto.

Art. 18. Os estacionamentos inseridos na abrangência da Área Mista Especial ofertarão ao usuário dois tipos de estacionamento:

I – rotativo: para aqueles veículos que permanecerem estacionados por até 02 (duas) horas, com valor cobrado de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por hora;

II – diário: para aqueles veículos que permanecerem estacionados pelo período de um dia ou mais, com valor cobrado de R\$ 20,00 (vinte reais) a diária.

Parágrafo único. Quando delegados os serviços de implantação e operação de qualquer estacionamento referido como Área Mista Especial, os valores dispostos no caput do artigo anterior sofrerão reajuste anual, em índice a ser definido pelo Município de Criciúma por meio do contrato de concessão respectivo.

Seção V

Das Irregularidades

Art. 19. Será considerado estacionado de forma irregular e estará sujeito às sanções previstas no artigo 181, inciso XVII, da Lei nº 9503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) o veículo que:

- I – estacionar nas áreas regulamentadas sem a fixação do ticket de estacionamento no pára-brisa do veículo, no lado interno, em local visível, no momento em que for fiscalizado;
- II – utilizar o ticket de estacionamento de forma incorreta, contrariando as instruções nele contidas;
- III – exceder o tempo máximo permitido para a vaga onde estiver estacionado;
- IV – trocar o ticket de estacionamento após expirado o tempo regulamentar para permanência na mesma vaga;
- V – estacionar fora do espaço delimitado para a vaga ou diferentemente da regulamentação estabelecida, ocupando ou não mais de uma vaga, conforme a demarcação horizontal;
- VI – usar ticket de estacionamento adulterado;
- VII – manter o veículo estacionado após expirado o tempo regulamentar ticket de estacionamento;
- VIII - estacionar em vaga a ele não destinada, conforme sinalização no local, mesmo que portando o ticket.

Art. 20. Fica instituída a advertência de irregularidade aos usuários que infringirem as regulamentações de uso do Criciúma Rotativo ou dos Estacionamentos Especiais.

§ 1º O veículo que utilizar de forma irregular o Estacionamento Rotativo ou os Estacionamentos Especiais, será advertido com a colocação do Aviso de Irregularidade no pára-brisa do veículo estacionado irregularmente, ficando passível das penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

§ 2º O usuário do estacionamento rotativo deverá regularizar o veículo irregular imediatamente junto aos monitores do Estacionamento Rotativo.

§ 3º A constatação, in loco, da irregularidade no estacionamento pela autoridade de trânsito, implicará a lavratura de Auto de Infração de Trânsito.

§ 4º Será concedida tolerância equivalente a 05 (cinco) minutos, desde o momento da ocupação da vaga até a emissão do comprovante de estacionamento.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A Diretoria de Trânsito e Transporte e a empresa concessionária do Sistema Rotativo – se for o caso –, deverão providenciar continuamente ampla divulgação à população das áreas onde estão implantados o Estacionamento Rotativo e os Estacionamentos Especiais e das normas de sua utilização.

Art. 22. Fica autorizado o credenciamento de estabelecimentos comerciais regularmente estabelecidos no município, como revendedores de cartões ou créditos do sistema eletrônico, com a devida remuneração, no âmbito do município a fim de facilitar o atendimento ao público, limitando-se a comercializá-los nos preços estabelecidos por este decreto.

Art. 23. Revogam-se todas as disposições em contrário, inclusive o Decreto nº 1396/16 em sua totalidade.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor nesta data.

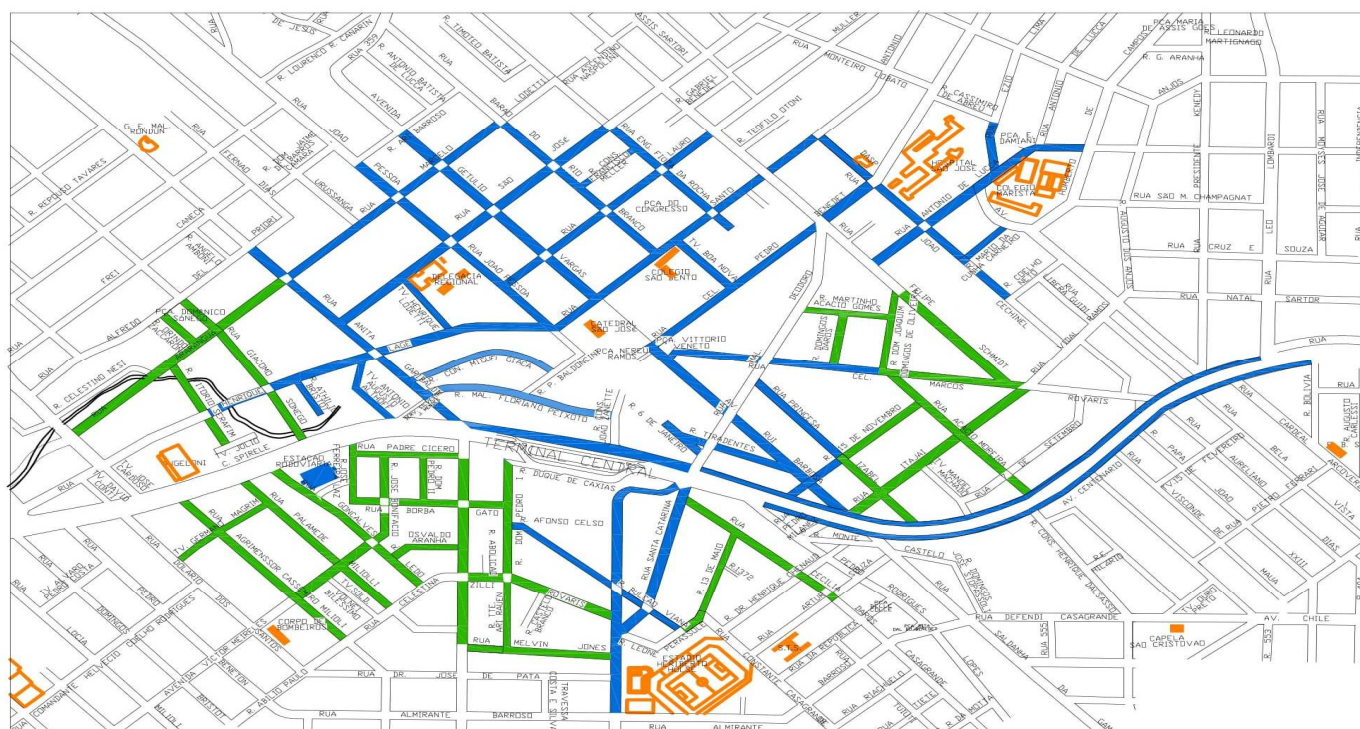
Prefeitura Municipal de Criciúma, 17 de março de 2017.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral

ÁREA		TRECHO COMPREENDIDO				
Nº da Área	Nome da Área	Setor A	Setor B	Setor C	Setor D	Setor E
		Trecho compreendido entre as Ruas	Trecho compreendido entre as Ruas	Trecho compreendido entre as Ruas	Trecho compreendido entre as Ruas	
1	Rua São José	Anita Garibaldi/João Pessoa	João Pessoa/ Getúlio Vargas	Getúlio Vargas/Barão do Rio Branco	Barão do Rio Branco/ Fiuza da Rocha	
2	Rua Con. Miguel Giacca	Anita Garibaldi/Pedro Baldoncini				
3	Tv. Henrique Lodetti	São José/Henrique Lage				
4	Rua João Pessoa	Santo Antônio/Lauro Muller	Lauro Muller/São José	São José/Marcelo Lodetti	Marcelo Lodetti/Ari Barroso	
5	Av. Getúlio Vargas	Santo Antônio/Lauro Muller	Lauro Muller/São José	São José/Marcelo Lodetti	Marcelo Lodetti/Ari Barroso	
6	Rua Lauro Müller	João Pessoa/Getúlio Vargas	Getúlio Vargas/Barão do Rio Branco	Barão do Rio Branco/Fiuza da Rocha	Fiuza da Rocha/ Hercilio Luz	
7	Rua Barão do Rio Branco	Santo Antônio/Lauro Muller	Lauro Muller/São José	São José/Marcelo Lodetti		
8	Rua Santo Antônio	João Pessoa/Getúlio Vargas	Getúlio Vargas/Barão do Rio Branco	Barão do Rio Branco/Fiuza da Rocha	Fiuza da Rocha/ Hercilio Luz	Hercílio Luz/Joao Cechinel
9	Tv. Engº Boa Nova	Cel. Pedro Benedet/ Santo Antônio				
10	Av. Ruy Barbosa	Cel. Pedro Benedet/Mal. Deodoro	Mal. Deodoro / XV de Novembro	XV de Novembro/ Centenário		
11	Rua Cel. Pedro Benedet	Ruy Barbosa/Tv. Engº. Boa Nova	TV. Eng. Boa Nova/ Hercílio Luz	Rua Hercilio Luz/João Cechinel		
12	Rua Anita Garibaldi	Avenida Centenário/Henrique Lage	Henrique Lage / Araranguá	Araranguá/Alfredo Del Priori		
13	Rua Mal. Floriano Peixoto	Cons. João Zanette/Pedro Baldoncini	Pedro Baldoncini/Anita Garibaldi			
14	Rua Tiradentes	Seis de Janeiro/Mal. Deodoro	Mal. Deodoro/Ruy Barbosa			
15	Rua Paulo Marcos	Mal. Deodoro/Cons. João Zanette	Cons. João Zanette/ Ponto de Taxi	Galeria Lúcio Cavaller/ Anita Garibaldi		
16	Rua Cel. Marcos Roaris	Ruy Barbosa/Mal. Deodoro	Mal. Deodoro/Dom Joaquim D. de Oliveira			
17	Rua Fiuza da Rocha	Trecho da Fiuza da Rocha (rua sem saída)/Santo Antônio	Santo Antônio/Lauro Muller	Lauro Muller/São José		
18	Praça do Imigrante	Seis de Janeiro/Mal. Deodoro				
19	Rua Henrique Lage	Rua João Pessoa / Tv. Henrique Lodetti	Rua Henrique Lodetti/Anita Garibaldi	Anita Garibaldi / Giacomo Sonego	Giacomo Sonego / Vitorio Serafim	
20	Rua Duque de Caxias	Av. Centenário/Des. Pedro Silva				
21	Rua XV de Novembro	Av. Centenário/ Ruy Barbosa	Ruy Barbosa/Princesa Isabel			
22	Rua Marcelo Lodetti	Anita Garibaldi/João Pessoa	João Pessoa/Getúlio Vargas	Getúlio Vargas/Barão do Rio Branco	Barão do Rio Branco/ Fiuza da Rocha	Fiuza da Rocha/ Hercílio Luz(escadaria)
23	Rua Des. Pedro Silva	Rua Duque de Caxias / Bulcão Viana	Afonso Celso/Melvin Jones	Melvin Jones/Almirante Barroso		
25	Rua Santa Catarina	Avenida Centenário / Bulcão Viana	Bulcão Viana/Des. Pedro Silva			
26	Rua Afonso Celso	Dom Pedro I/ Des. Pedro Silva				
27	Rua João Cechinel	Coelho Neto / Mário C. Carneiro	Mario C. Carneiro/ Antônio de Lucca	Antônio de Lucca/ Cel. Pedro Benedet	Cel. Pedro Benedet / Sto. Antônio	
28	Rua Antônio de Lucca	Felipe Schmitd/ João Cechinel	João Cechinel/ Humberto de Campos	Humberto de Campos / Guerra Junqueira		
29	Estação Rodoviária	Estacionamento interno junto à Rua José Ferreira Laz	Estacionamento interno junto à Rua Gonçalves Ledo			
30	Rua Cons. Francisco Meller	Barão do Rio Branco/Fiuza da Rocha				
41	Rua Princesa Isabel	Marechal Deodoro/XV de Novembro				

51	Rua Athílio Bristot	Trecho até Henrique Lage (rua sem saída)				
58	Rua Bulcão Viana	Desembargador Pedro Silva / Sta. Catarina	Sta. Catarina / Leone Perassole			
59	Tv. Antônio Augusto Althoff	Henrique Lage / Av. Centenário				
62	Rua Ézio Lima	Antônio De Lucca / Projeção da Rua Casemiro de Abreu				
63	Rua Guerra Junqueira	Antônio De Lucca / Humberto de Campos				
64	Avenida Centenário	Ambos os sentidos - Mal. Deodoro / Leo Lombardi				
65	Rua Mário da Cunha Carneiro	Humberto de Campos / João Cechinel				



Área AZUL - Tempo máximo permitido - 2 horas

Área VERDE - Tempo máximo permitido - 5 horas

Portaria

FAMCRI - Fundação do Meio Ambiente de Criciúma

PORTARIA Nº 013/FAMCRI/2017

O PRESIDENTE, no cumprimento de suas atribuições legais e de acordo com o Processo Admin. nº. 8678 datado de 16.02.2017 e de conformidade com o art. 7º, 10º e 11º, da Lei Complementar nº 013, de 20.12.99,

RESOLVE:



Art. 1º Conceder a Promoção por Merecimento Automática e a Antecipação da Promoção por Merecimento previstas no art. 10º e 11º, da Lei Complementar nº 013, de 20.12.99, bem como outras providências.

Art. 2º Deferir a concessão automática da Promoção por Merecimento (05 anos contínuos de efetivo serviço), tendo em vista a decisão favorável ao servidor disposto a seguir:

SERVIDOR		MARÇO 2017	
MATRÍCULA	NOME	NÍVEL ATUAL	NÍVEL A PROGREDIR
65	Gustavo Cadorin Colombo	A	B

Art. 3º Deferir em favor da Antecipação da Promoção por Merecimento, mediante a comprovação de formação em curso de grau de escolaridade superior ao que se encontrava o servidor, tendo em vista a decisão favorável ao servidor disposto a seguir:

SERVIDOR		MARÇO 2017	
MATRÍCULA	NOME	NÍVEL ATUAL	NÍVEL A PROGREDIR
65	Gustavo Cadorin Colombo	B	C

Art. 4º A Promoção por Merecimento automática e a Antecipação da Promoção por Merecimento concedida na presente Portaria, asseguram o direito ao percentual de 5% (cinco por cento) sobre o salário base da categoria entre cada classe de desenvolvimento funcional e os seus efeitos retroagem a partir de **16 de fevereiro de 2017**.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma (SC), 17 de março de 2017.

GIOVANO IZIDORO - Presidente da Fundação do Meio Ambiente de Criciúma – FAMCRI.

Aviso de Licitação

Governo Municipal de Criciúma

CONCORRÊNCIA Nº. 022/PMC/2017

OBJETO: Contratação empresa do ramo pertinente, para prestação de serviços de mão-de-obra na recomposição da pavimentação removida das valas abertas em vias públicas (pista de rolamento e calçadas), em decorrência de obras de manutenção e expansão de redes de abastecimento de água e coleta de esgoto sanitários realizadas pela CASAN no município de Criciúma. – (Convênio CASAN – Termo Aditivo Nº. 01/2017 ao CONTRATO DE PROGRAMA Nº. 277/PMC/2012).

DATA DE ENTREGA: até 24 de abril de 2017 às 08h45min

DATA DE ABERTURA: dia 24 de abril de 2017 às 09h00

LOCAL: sala de Licitações da Diretoria de Logística - edifício sede da Municipalidade, localizado na rua Estevão Emilio de Souza nº 325 – bairro Ceará.

EDITAL: completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda-feira a sexta-feira na Diretoria de Logística do Município de Criciúma, no horário das 07h00 às 13h00, pelo fone (0**48) 3431.0318 ou pelo endereço eletrônico editais@criciuma.sc.gov.br

CRICIÚMA-SC, 20 de março de 2017.

NELI SEHNEM DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES
(assinado no original)

Aviso de Exclusão

Governo Municipal de Criciúma

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/PMC/2017

O MUNICÍPIO DE CRICIÚMA leva ao conhecimento dos interessados que, no edital acima epigrafado, que tem como objeto o registro de preços de copos descartáveis, para aquisições futuras, no atendimento ao Município de Criciúma, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundação municipal de Esportes, Fundação Municipal de Meio Ambiente e Fundação Cultural de Criciúma/SC, que foi **EXCLUÍDA A EXIGÊNCIA DO SUBITEM 6.1.4 DA PROPOSTA DE PREÇOS**.

Mantém-se inalteradas as demais condições do Edital e anexos. Feita a retificação acima, ficam todos interessados notificados para os fins legais e de direito, na forma da Lei.

Criciúma, 20 de março de 2017.

NELI SEHNEM DOS SANTOS
PREGOEIRA
assinado no original

Atas

FMS – Fundo Municipal de Saúde

Ata de Registro de Preços nº 015/FMS/2016

Modalidade: Pregão Presencial 039/FMS/2016

Objeto: Registro de Preços de FRALDAS DESCARTÁVEIS.

Fornecedores Registrados: 02 (dois).

Assinatura: 09/06/2016

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, no valor de R\$ 192.232,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRICIÚMA

Página: 1/5

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:

Número do Registro de Preços: 15/2016 Data do Registro: 09/06/2016 Válido até: 09/06/2017							
Objeto da Compra: Registro de preços para aquisições futuras de fraldas descartáveis, para atendimento à Rede Municipal de Saúde de Criciúma/SC.							
Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Desc.to. (%)	Preço Unitário	Classif.
1	Fralda descartável adulto tamanho P	UNI	DIMACI /SC MATERIAIS CIRURGICOS LTDA (10965)	DESCARPACI	0	0,6500	1
			LITORALM COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI ME (18489)	DESCARPACI	0	0,6700	2
			EXTRA DISTR.DE MEDICAMENTOS E PROD. HOSPITALAR (11866)	MASTERFRAL	0	1,0900	3
2	Fralda descartável adulto tamanho M	UN	LITORALM COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI ME (18489)	DESCARPACI	0	0,9500	1
			ORLEANS INFORMATICA LTDA EPP (10214)	DESCARPACI	0	1,1200	2
			EXTRA DISTR.DE MEDICAMENTOS E PROD. HOSPITALAR (11866)	MASTERFRAL	0	1,3500	3
3	Fralda descartável adulto tamanho G	UNI	LITORALM COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI ME (18489)	DESCARPACI	0	0,9500	1
			ORLEANS INFORMATICA LTDA EPP (10214)	DESCARPACI	0	1,1200	2
			EXTRA DISTR.DE MEDICAMENTOS E PROD. HOSPITALAR (11866)	MASTERFRAL	0	1,3500	3
4	Fralda descartável adulto tamanho G	UNI	LITORALM COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI ME (18489)	DESCARPACI	0	0,9190	1
			ORLEANS INFORMATICA LTDA EPP (10214)	DESCARPACI	0	0,9200	2
			EXTRA DISTR.DE MEDICAMENTOS E PROD. HOSPITALAR (11866)	MASTERFRAL	0	1,3500	3

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRICIÚMA

Página: 2/5

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:

Número do Registro de Preços: 15/2016 Data do Registro: 09/06/2016 Válido até: 09/06/2017
Objeto da Compra: Registro de preços para aquisições futuras de fraldas descartáveis, para atendimento à Rede Municipal de Saúde de Criciúma/SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descot. (%)	Preço Unitário	Classif.
5	Fralda descartável adulto tamanho XG	UNI	LITORALM COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI ME (18489)	DESCARPACI	0	1,0500	1
			ORLEANS INFORMATICA LTDA EPP (10214)	DESCARPACI	0	1,2700	2
			EXTRA DISTR.DE MEDICAMENTOS E PROD. HOSPITALAR (11866)	MASTERFRAL	0	1,4900	3
6	Fralda descartável adulto tamanho XG	UNI	LITORALM COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI ME (18489)	DESCARPACI	0	1,0500	1
			ORLEANS INFORMATICA LTDA EPP (10214)	DESCARPACI	0	1,2700	2
			EXTRA DISTR.DE MEDICAMENTOS E PROD. HOSPITALAR (11866)	MASTERFRAL	0	1,4900	3
7	Fralda descartável infantil tamanho P	UNI	DIMACI /SC MATERIAIS CIRURGICOS LTDA (10965)	DRY-MARDAN	0	0,3700	1
			EXTRA DISTR.DE MEDICAMENTOS E PROD. HOSPITALAR (11866)	DRY	0	0,3800	2
			ORLEANS INFORMATICA LTDA EPP (10214)	ANJINHO	0	0,4400	3
8	Fralda descartável infantil tamanho M	UNI	DIMACI /SC MATERIAIS CIRURGICOS LTDA (10965)	DRY-MARDAN	0	0,4200	1
			EXTRA DISTR.DE MEDICAMENTOS E PROD. HOSPITALAR (11866)	DRY	0	0,4300	2
			ORLEANS INFORMATICA LTDA EPP (10214)	ANJINHO	0	0,5300	3
9	Fralda descartável infantil tamanho G	UNI	DIMACI /SC MATERIAIS CIRURGICOS LTDA (10965)	DRY-MARDAN	0	0,4600	1

ESTADO DE SANTA CATARINA

Página: 3/5

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRICIUMA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:

Número do Registro de Preços: 15/2016 Data do Registro: 09/06/2016 Válido até: 09/06/2017							
Objeto da Compra: Registro de preços para aquisições futuras de fraldas descartáveis, para atendimento à Rede Municipal de Saúde de Criciúma/SC.							
Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			EXTRA DISTR.DE MEDICAMENTOS E PROD. HOSPITALAR (11866)	DRY	0	0,4700	2
			ORLEANS INFORMATICA LTDA EPP (10214)	ANJINHO	0	0,6200	3
10	Fralda descartável infantil tamanho XG	UNI	DIMACI/SC MATERIAIS CIRURGICOS LTDA (10965)	DRY-MARDAN	0	0,5300	1
			EXTRA DISTR.DE MEDICAMENTOS E PROD. HOSPITALAR (11866)	DRY	0	0,5400	2

ESTADO DE SANTA CATARINA

Página: 4/5

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRICIUMA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:

Número do Registro de Preços: 15/2016 Data do Registro: 09/06/2016 Válido até: 09/06/2017							
Objeto da Compra: Registro de preços para aquisições futuras de fraldas descartáveis, para atendimento à Rede Municipal de Saúde de Criciúma/SC.							
Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			ORLEANS INFORMATICA LTDA EPP (10214)	ANJINHO	0	0,7000	3

ESTADO DE SANTA CATARINA

Página: 5/5

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRICIUMA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:

Número do Registro de Preços: 15/2016

Data do Registro: 09/06/2016

Válido até: 09/06/2017

Objeto da Compra: Registro de preços para aquisições futuras de fraldas descartáveis, para atendimento à Rede Municipal de Saúde de Criciúma/SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
------	---------------	-------	------------	-------------	-------------	----------------	----------

(PARTICIPANTES POR PROCESSO - LEGENDA)

REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2016

PROCESSO Nº 39/2016

(10214) - ORLEANS INFORMATICA LTDA EPP

(10965) - DIMACI /SC MATERIAIS CIRURGICOS LTDA

(11866) - EXTRA DISTR.DE MEDICAMENTOS E PROD. HOSPITALAR

(18489) - LITORALM COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI ME

Criciúma, 9 de Junho de 2016.

Ata de Registro de Preços nº 041/PMC/2016

Modalidade: Pregão Presencial 138/PMC/2016

Objeto: Registro de preços de MATERIAIS DE PAVIMENTAÇÃO.

Fornecedores Registrados: 02 (dois).

Assinatura: 16/06/2016

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, no valor de R\$ 994.945,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIUMA

Página: 1/3

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:

Número do Registro de Preços: 41/2016 Data do Registro: 16/06/2016 Válido até: 16/06/2017							
Objeto da Compra: Registro de preços de materiais de pavimentação, para aquisições futuras, no atendimento ao revestimento primário e pavimentação de logradouros públicos do município de Criciúma/SC.							
Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Desccto. (%)	Preço Unitário	Classif.
1	base de brita graduada	TON	CONSTRUTORA NUNES LTDA (6067)		0	27,9500	1
2	base de brita graduada	TON	CONSTRUTORA NUNES LTDA (6067)		0	27,9500	1
3	AREÃO (SAIBRO).	TON	BRANCO PEDRAS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA (19608)		0	21,6000	1

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIUMA

Página: 2/3

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:

Número do Registro de Preços: 41/2016 Data do Registro: 16/06/2016 Válido até: 16/06/2017							
Objeto da Compra: Registro de preços de materiais de pavimentação, para aquisições futuras, no atendimento ao revestimento primário e pavimentação de logradouros públicos do município de Criciúma/SC.							
Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Desccto. (%)	Preço Unitário	Classif.
4	AREÃO (SAIBRO).	TON	BRANCO PEDRAS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA (19608)		0	21,6000	1

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIUMA

Página: 3/3

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:

Número do Registro de Preços: 41/2016 Data do Registro: 16/06/2016 Válido até: 16/06/2017							
Objeto da Compra: Registro de preços de materiais de pavimentação, para aquisições futuras, no atendimento ao revestimento primário e pavimentação de logradouros públicos do município de Criciúma/SC.							
Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.

(PARTICIPANTES POR PROCESSO - LEGENDA)**REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2016****PROCESSO Nº 138/2016**

(6067) - CONSTRUTORA NUNES LTDA

(19608) - BRANCO PEDRAS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

Criciúma, 16 de Junho de 2016.